



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

**Nº. 018/2011
3ª Via – Arquivo**

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **REFORMA DO POSTO METROPOLITANO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. SERÃO INSTALADOS NO POSTO UM TANQUE BIPARTIDO SUBTERRÂNEO COM CAPACIDADE DE 30m³ E 06(SEIS) UNIDADES DE ABASTECIMENTO SÊXTUPLA, UMA EM CADA ILHA**, requerida pelo **POSTO METROPOLITANO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ. 04.273.260/0001-91, objeto do Processo n.º 190.000.713/2003.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE REFORMA DO POSTO METROPOLITANO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, está licenciada para a **Quadra 01, Conjunto A, Lote 03-Taguatinga-RA-III**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
- 3) Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 4) Instalar o novo tanque incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 5) Instalar cobertura e barreira de contenção no entorno do tanque aéreo de óleo usado de forma que esta circunde integralmente o tanque, conforme ABNT/NBR 15.072;
- 6) O tanque subterrâneo de armazenamento de combustível deverá ser de parede dupla, fabricado conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
- 7) As tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776;
- 8) Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
- 9) A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
- 10) Instalar acessos à boca de visita do tanque, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
- 11) Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
- 12) Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.786;
- 13) Instalar válvula anti-transbordamento nas descargas seladas à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;
- 14) Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783;
- 15) Apresentar nova planta do Sistema de Drenagem Oleosa do posto **no prazo máximo de 30 dias**, visto que na planta apresentada a este Instituto (peça 429)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



existem 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo – SAO's, entretanto em vistoria realizada no local foi observado 03 (três) SAO's interligados;

16) É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;

17) Apresentar, o Relatório de Conclusão da Obra com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

a) Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;

b) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanque, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

c) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

d) Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

e) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

18) Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea e análise complementar de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH), tendo em vista ausência de estanqueidade apresentada em laudo, realizado em 31/10/2009, para descarga à distância referente ao tanque nº01 e nº06 e para o próprio tanque nº06. Esta análise deverá ser realizada **no prazo máximo de 90 dias**;

19) Elaborar um plano de monitoramento para os poços de monitoramento instalados no local, conforme sugerido pela Análise de Risco;

20) Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para o novo tanque a ser instalado (**pós-reforma**), de acordo com a ABNT/NBR 13.784;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 21) Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
- 22) Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
- 23) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 24) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 25) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

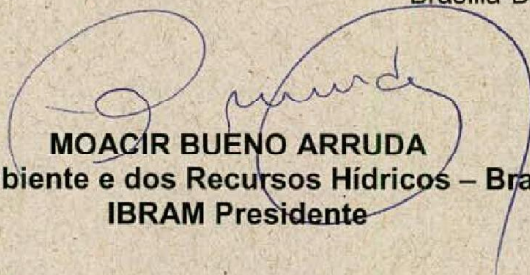


- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 018/2011- REFORMA**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 052/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 533 a 543.

5 - DA VALIDADE:

ESTA **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº018/2011- REFORMA**, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **06 (SEIS) MESES** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 24 de maio de 2011



MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente

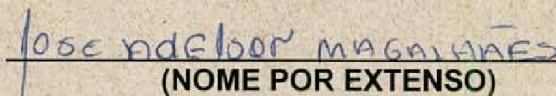
6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 018/2011- REFORMA**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de 06 de 2011



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO